



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - CONCORDIA

EDITAL Nº 16 / 2026 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Concórdia-SC, 10 de agosto de 2026.

**Eleição Complementar de Membros Titulares e Suplentes do CONCAMPUS/IFC-Campus
Concórdia para Mandato 2026-2028.**

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do *Campus* Concórdia, nomeada pela Portaria nº 164 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, pág. 17, seção 02, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução Nº 29/2021 - CONSUPER, de 06/07/2021, **deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos docente, técnico-administrativo, discentes, egressos, pais de alunos, membros da Sociedade Civil residentes no município de Concórdia, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Concórdia CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2026/2028.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de *Campus*, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único: Conforme o Regimento Geral do IFC, em seu Art. 3º, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria da Diretora-Geral, tem a seguinte composição:

- a. A Diretora-Geral do *Campus*;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os *Campi* que possuam tal direção;
- e. 02 (dois) representantes dos servidores docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o CONCAMPUS do *Campus* Concórdia, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2026/2028, conforme segue:

- a. 01 representante suplente do segmento Docente;

- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Técnico-administrativo;
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente;
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos;
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos; e
- f. 02 representantes suplentes da Sociedade Civil.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Concórdia, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º - Podem ser candidatos a representante do segmento técnico-administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Concórdia, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5º - Podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *Campus* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º - Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus* Concórdia.

Parágrafo único: Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação e pós graduação.

Art. 7º- Poderão candidatar-se pais e/ou mães, ou responsáveis de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus* Concórdia.

Art. 8º - Poderá candidatar-se qualquer cidadão residente em Concórdia, para compor as vagas da Sociedade Civil, desde que maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados contados na data da inscrição, e no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 9º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I.
Servidor em licença sem vencimento;
- II.
Servidor à disposição de outros órgãos;
- III.
Servidor em licença integral para capacitação;
- IV.
Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V.
Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;
- VI.
Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;

VII.

Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares;

VIII.

Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

IX.

Servidor ou discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;

X.

Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;

XI.

Egresso que também é pai de aluno deve concorrer como egresso;

XII.

O representante da Sociedade Civil não pode ter vínculo com o IFC – *Campus* Concórdia, como por exemplo: ser aluno, egresso, servidor ou pai/mãe/responsável por alunos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio do formulário eletrônico disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScOJsl66gslkUO1k7BG3ek1zFD0OzwcsBAyembLxfdaPhgxDA/viewfcusp=header>, durante o prazo de inscrição previsto no Anexo I.

§ 1º - No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido, no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do *Campus*, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 11º - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 12º - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 14º - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral no dia 24/08/2026.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 16º - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 17º - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único: Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 18º - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 19º - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus* Concórdia;

II. Todos os servidores técnico-administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - *Campus* Concórdia;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do *Campus* Concórdia;

IV. Egressos que comprovarem sua condição de forma documentada, no ato da votação, mediante apresentação de documento oficial de identificação e de documento que comprove seu vínculo anterior com o IFC – *Campus* Concórdia.

V. Pais ou representantes legais dos estudantes, que comprovarem, no ato da votação, sua relação com estudante regularmente matriculado no IFC – *Campus* Concórdia, por meio da apresentação de documento oficial de identificação e de documento que comprove a filiação, tutela, guarda ou outra forma de representação legal do estudante.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso;
- k) Representante da Sociedade Civil.

Art. 20º - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*.

DA MESA RECEPTORA

Art. 21º - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º- A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e/ou secretário, convocados pela Direção-Geral.

§ 2º- Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC- *Campus* Concórdia.

Art. 22º - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 23º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o mesário e/ou Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do *Campus*, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 24º - O voto é facultativo.

Art. 25º - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 26º - A votação será realizada nas dependências do IFC - *Campus* Concórdia. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC - *Campus* Concórdia.

Art. 27º - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;

II. Assinar a Lista de Presença;

III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;

IV. Assinalar na cédula de votação o candidato de sua preferência; e

V. Depositar seu voto na urna de votação.

Art. 28º - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

I. Lacrar a urna;

II. Lavar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

Art. 29º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA APURAÇÃO

Art. 30° - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 31° - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão destruídas.

Art. 32° - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam aos oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
e
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

DOS RESULTADOS

Art. 33° - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente; o primeiro mais votado nos segmentos pais ou responsáveis e egressos; no segmento sociedade civil serão considerados eleitos o primeiro e segundo mais votados.

§ 1º - Serão considerados eleitos para suplentes o terceiro e o quarto mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo, discente e sociedade civil.

§ 2º - Serão considerados eleitos para suplentes o segundo mais votado nos segmentos pais ou responsáveis e egressos.

Art. 34° - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 35° - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36° - O prazo para impugnação deste edital é de 1 (um) dia a partir da sua publicação, desde que justificado por motivo grave.

Art. 37° - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o e-mail cel.concordia@ifc.edu.br respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I deste edital.

Art. 38º - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

Art. 39º - A Comissão Eleitoral divulgará em 09 de julho de 2026 a homologação do resultado no site eletrônico <https://concampus.concordia.ifc.edu.br/>

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 41º - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC - *Campus Concórdia*.

(Assinado digitalmente em 10/08/2026 09:41)
ALESSANDRA CARINE PORTOLAN
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/CON (11.01.04.01)
Matrícula: 2445613

Processo Associado: 23351.005480/2026-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/08/2026** e o código de verificação: **fe97280092**